Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular II - 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem - Foro Central Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4163391-49.2026.8.26.0100/SP

AUTOR: ----------

RÉU: ----------

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação declaratória ajuizada por ---------- em face de ----------, franqueadora da rede ----------. A autora operou a unidade ---------- de Aparecida de Goiânia/GO com base no contrato de franquia celebrado em 27 de janeiro de 2020, pelo prazo de cinco anos (o "Contrato", Evento 1, CONTR15). Sustenta que a ré descumpriu deveres essenciais do Contrato, porque recomendou à rede um modelo de remuneração dos dentistas com vulnerabilidade tributária, não prestou contas do fundo de propaganda e falhou no suporte. Pede que se declare que o vínculo terminou por culpa exclusiva da franqueadora (Evento 1, INIC1).

Citada, a ré apresentou contestação e reconvenção (Evento 34, CONTES1). Afirma que o Contrato se extinguiu pelo decurso do prazo em 26 de janeiro de 2025 e que a autora continuou a operar sob a marca até agosto de 2026. Diz, ainda, que depois de denunciar o vínculo a autora passou a explorar clínica odontológica no mesmo ponto, sob a bandeira "----------". A reconvenção também se dirige contra os sócios operadores e fiadores. Nela, a ré pede três coisas: a declaração de que não deu causa à extinção, a multa da cláusula 16.2, que reduz a R$ 160.000,00, e o cumprimento das obrigações pós-contratuais. Em tutela de urgência, requer o fechamento imediato do estabelecimento e a proibição de operar clínica odontológica num raio de 10 km por dois anos, sob multa diária de R$ 50.000,00.

Decido.

Recebo a reconvenção. O art. 343, § 3º, do CPC admite que ela seja proposta contra o autor e terceiro. ----------, ---------- e ---------- assinaram o Contrato como sócios operadores e fiadores. ---------- e ---------- o assinaram como fiadoras (Evento 1, CONTR15, p. 1 e 26). Defiro à ré-reconvinte o prazo requerido para o recolhimento das custas.

Passo à tutela de urgência. A cláusula 9.1, XII, do Contrato veda, por dois anos contados do término da relação de franquia, a operação de qualquer clínica odontológica no território ou num raio de 10 km da unidade. A cláusula restringe a livre iniciativa e a livre concorrência e, por isso, deve ser interpretada restritivamente. O que ela protege é o know-how e o sistema da franqueadora, e não o ramo de atividade em si.

Sob cognição sumária, os autos mostram que a autora continua a prestar serviços odontológicos no mesmo ponto, com a mesma responsável técnica (Evento 34, OUT5). Não há, por ora, elemento que indique o uso dos métodos, manuais ou sistemas da franqueadora. A continuidade da atividade no mesmo local, por si só, não basta para impor o encerramento da clínica.

Além disso, o termo inicial da restrição é controvertido. Na reconvenção, a ré sustenta que o Contrato se extinguiu em 26 de janeiro de 2025, nos termos das cláusulas 5.1 e 6.1; contado daí, o prazo de dois anos terminaria em janeiro de 2027. Na contranotificação de 26 de agosto de 2026, porém, a própria ré tratou a extinção como operada naquela data (Evento 34, NOT6). A questão depende do contraditório.

Há, ainda, relevante perigo de dano inverso. O fechamento de clínica odontológica em funcionamento é medida satisfativa e de difícil reversão, e atinge pacientes em tratamento e empregados, terceiros estranhos à lide. Eventual violação da cláusula pode ser recomposta pela multa contratual e pelas perdas e danos, que são objeto da própria reconvenção.

Situação diversa é a do uso da marca. As partes concordam que a relação de franquia terminou, e a própria autora comunicou à ré que deixaria de usar a marca ---------- (Evento 1, OUT38). As fotografias de 16 de setembro de 2026 mostram, contudo, placa afixada na fachada com os dizeres "---------- ESTÁ MUDANDO PARA: ----------" (Evento 34, OUT5).

A referência à marca da ex-franqueadora, para anunciar a nova bandeira no mesmo ponto, aparentemente associa a nova clínica à rede ---------- e favorece o desvio da clientela. O perigo de dano decorre da continuidade desse uso. A abstenção está contida no pedido de tutela, é reversível e não impede a autora de exercer sua atividade.

Ante o exposto:

(i) **DEFIRO EM PARTE** a tutela reconvencional para determinar que a autora-reconvinda, **----------**, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação desta decisão, se abstenha de usar a marca "----------" ou qualquer referência a ela, inclusive expressões como "---------- está mudando para". A abstenção abrange fachada, placas, impressos, sites, redes sociais e qualquer outro meio de identificação ou divulgação do estabelecimento.

(ii) **RECEBO** a reconvenção. A ré-reconvinte recolherá, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas da reconvenção, cujo valor é de R$ 160.000,00, e as despesas de citação dos reconvindos.

(iii) A serventia cadastrará a reconvenção, com o valor de R$ 160.000,00, tendo **----------** (CNPJ ----------) no polo ativo, como reconvinte. No polo passivo da reconvenção, como reconvindos, serão cadastrados:

a) **----------**, CNPJ ----------;
b) **----------**, CPF ----------,
c) **----------**, CPF ----------,
d) **----------**, CPF ----------,
e) **----------**, CPF ----------,
f) **----------**, CPF ----------.

(iv) Cadastrada a reconvenção e recolhidas as despesas postais, expeça-se carta para citação dos reconvindos indicados nos itens "b" a "f", para contestarem a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias.

(v) No prazo de 15 (quinze) dias, a autora-reconvinda apresentará contestação à reconvenção (art.343, § 1º, do CPC) e réplica à contestação.

A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício, a ser apresentada pela ré-reconvinte a quem de direito, com posterior comprovação nos autos.

Eventual descumprimento deverá ser discutido em incidente autônomo, apartado destes autos, sob pena de tumulto processual.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **CAIO HUNNICUTT FLEURY MORAES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610023419550v2** e do código CRC **4a1456f1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CAIO HUNNICUTT FLEURY MORAES
Data e Hora: 10/11/2026, às 15:51:15

4163391-49.2026.8.26.0100 **610023419550 .V2**